

(CJT-365/43)

GA/BCI

Proc. 8 892/43

1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Giampaoli & Cia. interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região que, confirmando a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, condenou a recorrente a pagar a Djanira Helona da Silva indenização por despedida sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto carece de fundamento legal, visto como não ficar perfeitamente caracterizada e indispensável divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943

a) João Villasbôas

Presidente, no impedimento e eventual do efetivo.

Relator

Procurador

Assinado em 11/8/43  
a) Luiz Augusto da França  
a) Dorval Lacerda

Publicado no "Diário da Justiça" em 11/9/43.